



DECLARAÇÃO

DISPENSA DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Considerando o inciso I, art. 72 da Lei federal 14.133/2021, onde menciona que o processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído, SE FOR O CASO, com estudo técnico preliminar.

Considerando a Instrução Normativa nº 58/2022, que dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, traz a seguinte previsão no seu art. 14:

Art. 14, A elaboração do ETP:

I - é facultada nas hipóteses dos incisos I, II, VII e VIII do art. 75 e do § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021; e

II - é dispensada na hipótese do inciso III do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, e nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos.

Considerando a vulnerabilidade da família a ser atendida em curto prazo conforme demonstra o relatório social.

Considerando o baixo valor agregado em tela conforme a requisição para atendimento da demanda.

Fica evidenciado a dispensa do estudo técnico preliminar para atender a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ALUGUEL SOCIAL DEVIDAMENTE REGULAMENTADO DA RESOLUÇÃO 08/2014 TENDO LIMITE MAXIMO DE ATE 64% DO SALARIO MINIMO.**

Atílio Vivacqua/ES, 04 de novembro de 2024.

Gessiléa da Silva Sobreira
Secretária Municipal de Assitencia Social